



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO N.º 80/ 2006

Processo Administrativo n.º 06/10/38.905

Interessado: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Modalidade: Convite n.º 120/2006

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MECANOGRÁFICA & LASER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.656.438/0002-39, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** decorrente da Carta-Convite n.º 120/2006, objeto do processo administrativo epigrafoado com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquina auto-envelopadora, em conformidade com as condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

1.2. Faz parte do objeto contratual a assistência técnica dos equipamentos no prazo estabelecido na Clausula Terceira e na proposta da **CONTRATADA** de fls. 136.

SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. Para o recebimento dos equipamentos, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, através da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, emitirá o Termo de Recebimento Provisório após a inspeção visual dos equipamentos.

2.2. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pelo **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

no prazo de 05 (cinco) dias úteis, através da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, após a verificação que os equipamentos atendem completamente todos os requisitos solicitados em edital e Carta-Contrato.

2.3. Se o(s) equipamento(s) for constatado defeituoso ou com acessórios faltantes, será devolvido à empresa vencedora, devendo ser substituído por outro da mesma marca e modelo e em conformidade com as exigências acima, inteiramente por conta e risco desta, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.

2.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer o equipamento em perfeitas condições de uso e devidamente instalado, atendendo às especificações mínimas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura da Carta-Contrato.

2.4.1. O equipamento deverá ser instalado nas dependências da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – Coordenadoria Setorial de Ações da Dívida Ativa, localizada na Avenida Anchieta n.º 200, 13º andar, Centro – Campinas – SP.

2.5. A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção regular e preventiva do equipamento, bem como substituições de peças quando necessário, devendo atender aos chamados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, tanto para reparos e manutenção como para fornecimento do insumo necessário ao funcionamento do equipamento (cola), devendo os custos estar inclusos no valor da locação.

2.6. O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** não aceitará produto com preço divergente do constante na Nota de Empenho e na proposta vencedora.

2.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade e garantia do produto.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Pelo fornecimento objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento do valor total mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e valor total anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

4.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos, tributos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto do presente contrato.

QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 10.192/01.

5.2. Os valores constantes deste contrato serão reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = PI \times (IPCA_i / IPCA_0)$$

Sendo:

PR = Preço Reajustado;

PI = refere-se ao preço do item contratado;

IPCA - TOTAL = Índice de preços ao Consumidor-Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Total;

0 = Refere-se ao mês base para cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação dos envelopes na licitação;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 (doze) meses contados da apresentação dos envelopes na licitação.

5.3. A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa referente ao valor do presente contrato foi previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal sob o n.º 0400.06.14.422.2.002.4188.01.339039.79.100.000, conforme fls. 19 do processo em epígrafe.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento com periodicidade mensal nas seguintes condições:

7.1.1. A **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, fatura mensal para o serviço de locação executado no mês.

7.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para sua reapresentação.

7.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

7.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados da data da aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

7.2. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua Agência Bancária e o n.º da sua conta corrente.

7.2.1. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1. fornecer os equipamentos em perfeitas condições de uso, atendendo às especificações no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura da Carta-Contrato;

8.1.2. fornecer treinamento aos funcionários da Coordenadoria Setorial de Ações da Dívida Ativa para a operação do equipamento;

8.1.3. prestar assistência técnica local, sempre que solicitada pelo Departamento de Informatização durante toda a vigência deste instrumento;

8.1.4. ser responsável pela manutenção regular e preventiva do equipamento, bem como substituições de peças quando necessário, devendo atender aos chamados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, tanto para reparos e manutenção como para fornecimento do insumo necessário ao funcionamento do equipamento (cola), devendo os custos estar inclusos no valor da locação;

8.1.5. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1.1. emitir Ordem de Serviço para entrega do equipamento;

9.1.2. receber e conferir o equipamento de acordo com as especificações solicitadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.1.3. autorizar a entrega e instalação do equipamento;

9.1.4. fornecer as informações solicitadas e necessárias à preparação e desenvolvimento dos trabalhos;

9.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento.

DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

- a)** Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**;
- b)** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, em cada entrega do material, calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na alínea “c”;
- c)** Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d)** Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.
- e)** Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

10.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

11.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

12.1. Para execução dos serviços, objeto deste contrato, realizou-se licitação na modalidade Convite sob n.º 120/2006, cujos atos encontram-se no processo administrativo n.º 06/10/38.905, em nome da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. Integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos, a proposta da **CONTRATADA**, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos, constantes do processo administrativo n.º 06/10/38.905, em nome da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 11 de dezembro de 2006.

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

MECANOGRÁFICA & LASER LTDA

Representante Legal: Pedro Luiz Gomes Melges

R.G. n.º 13.877.533

C.P.F. n.º 054.647.468-38